



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.447/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de outubro de 2021.

Referente: **Moção de Apelo nº 023/2021**
14ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3220/2021

DATA / HORA
08/11/2021 15:16:46

USUÁRIO
ester

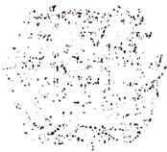
Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Moção de Apelo nº 023/2021**, de autoria dos Nobres Vereadores Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra, Edinho Domingues e Saulo Anderson Rodrigues encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de seu **Ofício Nº 2.440/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura Municipal de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

Ofício Nº: 2.440/2021

Cajamar, 15 de outubro de 2021

AO
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

03 NOV 2021

Referente: Memorando nº 2.655/2021 – DTL/SMG
Moção de Apelo nº 023/2021 – 14ª Sessão

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Recebido Por 14,50
Horas

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 2.655/21 – DTL/SMG, que versa sobre a Moção de Apelo nº 023/2021, onde requer a possibilidade de alteração no Decreto nº 6.011/2019, no item Subseção II, retirando o §2º, onde qualifica somente os servidores municipais que trabalham em jornada diária ou em regime de escalonamento 12X36 horas, prejudicando os servidores que trabalham em regime horário sem o benefício das faltas abonadas.

Aos servidores municipais é garantido ausentar-se do serviço por 06 (seis) dias por ano, sendo no máximo 01 (um) dia por mês, bem como no dia do seu aniversário, conforme estabelece o artigo 139, incisos V e VI, §1º.

O intuito do Legislador, ao que se parece, seria beneficiar os servidores que trabalham quase que diariamente e não tem tempo de resolver algum problema pessoal inadiável, ou até mesmo ir ao médico, para que os mesmos não precisem se ausentar no horário do trabalho, pedindo saídas, desta forma atrapalhando a rotina do Departamento.

Ressaltamos que os servidores plantonistas ou que tenham uma jornada diferenciada, já ficam alguns dias sem laborar, sendo como exemplo o caso dos médicos, que laboram somente uma vez por semana.

Portanto, acreditamos que o legislador não beneficiou tais jornadas, por entender desnecessário tal benefício, pois, em tese, pela jornada trabalhada o servidor já usufrui de dias disponíveis para resolver suas questões pessoais, não precisando se ausentar do trabalho.

Sendo o que tínhamos a informar subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APELO Nº 023 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROCOLO
2697/2021

DATA / HORA
23/09/2021 11:54:50

USUÁRIO
martha

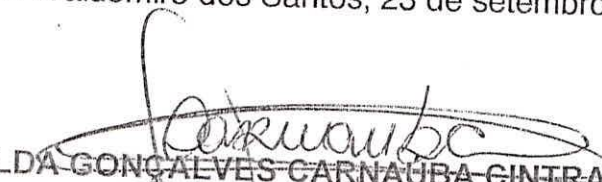
Senhores Vereadores:

Apresentamos para apreciação de Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE APELO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cajamar, Sr. Danilo Joan:

Estude a possibilidade de fazer a alteração no **Decreto nº 6.011/2019**, no item Subseção II, **retirando** o §2º, onde qualifica somente os servidores municipais que trabalham em jornada diária ou em regime de escalonamento 12 x 36 horas, prejudicando os servidores que trabalham em regime horário sem o benefício das faltas abonadas.

Os servidores municipais de Cajamar atuam em regimes de jornadas diárias ou escalonamento 12 x 36 horas, de acordo com os decretos municipais que qualificam as funções dos servidores, onde identifica a carga horaria de cada função, é possível ver que em algumas funções a carga horária semanal pode variar, o que possibilita o servidor de desenvolver seu trabalho em dias alternados ou em horários diferentes dos habituais, com isso nenhum servidor pode ser excluído desse direito deste benefício.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de setembro de 2021


IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA
VEREADORA


EDINHO DOMINGUES
VEREADOR


SAULO ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 14ª sessão Ordinária
com 14 (Catorze) votos favoráveis
e 02 (Dois) votos contrários
em 23/09/2021

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

DEPARTAMENTO TÉCNICO
RECEBIDO em
08 OUT 2021
11:30
Horas